



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer n.º 05/CJR/2017**

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 09/2017, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:**

#### **PROJETO DE LEI n.º 09/2017**

Dispõe sobre a definição e concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Castanheira-MT, nos termos da Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Decreto nº 6.307/2007 da Presidência da República, e dá outras providências.

**Considerando**, que trata-se de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 76, parágrafo 1º do Regimento Interno da Casa;

**Considerando**, que o mesmo foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores;

**Considerando**, que o presente Projeto de Lei visa dar efetividade aos preceitos constitucional esculpido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal acerca da Política de Assistência Social, tomando por parâmetro a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação e provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

**Ademais**, Comissão acompanhou o Parecer do Procurador Jurídico da Casa opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do **projeto de lei nº 09/2017**. Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**LOURIVAL ALVES DA ROCHA**  
Presidente

**AMAZILES ELETO VILARINO**  
Relatora

**JOÃO CARLOS MARIA**  
Membro